



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N°11/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

**CONSIDERANDO** os Princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Progressão Por Capacitação Profissional está prevista no Capítulo II, Seção IV da Lei Municipal N° 614/2016 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Aperibé;

**CONSIDERANDO** por fim, que o artigo 13 parágrafo único da Lei Municipal N° 614/2016 prevê que a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será constituída por no máximo 5 (cinco) membros nomeados através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Aperibé;

**Resolve:**

**Art.1º** - Fica criada Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para fins de concessão de Progressão por Capacitação Profissional referente ao biênio 2016/2017 composta pelos seguintes membros:

**Servidores comissionados: Andreia Barboza da Matta  
Oton Antônio Cardoso Rangel  
Ana Lúcia da Costa Moreira Campos**

**Vereadores: Genilson Faria  
Rodrigo Leal Correia**

**Art. 2ª** – A concessão de progressão por capacitação profissional será devida aos servidores estáveis que concluírem cursos de aperfeiçoamento, capacitação, treinamento e reciclagem, - oferecidos pelo TCE, ALERJ, ILB, CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENAI, SENAC, SENAT, FIRJAN, dentre outras instituições públicas ou particulares de ensino, reconhecidas pelo MEC-, on-line, presencial, semi-presencial ou à distância com carga horária somada, mínima, de 72 (setenta e duas) horas, realizados dentro do período correspondente a 2 (dois) anos, e ainda aprovado pela avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho conforme Ficha de Avaliação constante no Anexo I desta Portaria e na Lei Municipal N° 614/2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 3º** - O servidor deverá apresentar Cópia Autenticada do Certificado de participação do curso (neste deverá constar a Razão Social e CNPJ da Instituição, o período de realização do curso e carga horária total).

**Parágrafo primeiro**- A autenticação dos documentos poderá ser feita no protocolo, no momento da autuação, com apresentação dos originais.

**Art. 4º** O servidor fará jus a aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base por cada ciclo de 2 (dois) anos completos.

**Art. 5º** A Presidência desta Casa tomará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 6º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé 06 de março de 2018.

**VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA**  
*Presidente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANEXO I**

**FICHA DE AVALIAÇÃO-  
PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

| <b>DADOS PESSOAIS</b>                |            |
|--------------------------------------|------------|
| <b>Nome:</b>                         |            |
| <b>CPF:</b>                          | <b>RG:</b> |
| <b>Data de Nascimento:</b>           |            |
| <b>Endereço:</b>                     |            |
| <b>DADOS FUNCIONAIS</b>              |            |
| <b>Cargo:</b>                        |            |
| <b>Nomeado(a) pela Portaria de:</b>  |            |
| <b>Portaria Publicada no DOE de:</b> |            |
| <b>Data da Posse:</b>                |            |
| <b>Início de Exercício:</b>          |            |
| <b>Outras Informações:</b>           |            |

Aperibé de de .

---

**Presidente da Câmara**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**I – TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PARA PROGRESSÃO POR  
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

| NOTA       | CONCEITO                |
|------------|-------------------------|
| 0 a 4,99   | Desempenho Insuficiente |
| 5,0 a 6,99 | Desempenho Regular      |
| 7 a 8,99   | Desempenho Bom          |
| 9,0 a 10,0 | Desempenho Excelente    |

**II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CUMULATIVOS:**

| CUMPRIMENTO DA<br>CARGA HORÁRIA<br>MÍNIMA DE 72 HORAS | SIM | NÃO |
|---|-----|-----|
|   |     |     |

| FATORES   | NOTA | CONCEITO |
|---|------|----------|
| CAPACIDADE DE INICIATIVA E<br>RESPONSABILIDADE          |      |          |
| EFICIÊNCIA E EFICÁCIA                                   |      |          |
| QUALIDADE E QUANTIDADE DE TRABALHO                      |      |          |
| INTERESSE PELO TRABALHO E ÉTICA<br>PROFISSIONAL         |      |          |
| DISCIPLINA E ASSIDUIDADE                                |      |          |
| EXPERIÊNCIA APURADA ATRAVÉS DA<br>REALIZAÇÃO DOS CURSOS |      |          |
| NOTA FINAL*   |      |          |

\* A nota final é calculada pela média aritmética das notas atribuídas aos fatores (somam-se as notas e divide-se por seis).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| <b>AVALIADORES</b>  |                    |
|---|--------------------|
| <b>Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho- Progressão por Capacitação Profissional nomeados pela Portaria n°</b> |                    |
| <b>NOMES</b>  | <b>ASSINATURAS</b> |
| <b>1)</b>   |                    |
| <b>2)</b>   |                    |
| <b>3)</b>   |                    |
| <b>4)</b>   |                    |
| <b>5)</b>   |                    |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO**

Considerando que os pontos atribuídos aos quesitos abaixo foram os constantes do presente processo avaliatório, a saber:

- I- CAPACIDADE DE INICIATIVA E RESPONSABILIDADE:** \_\_\_\_\_ Pontos.  
**II- EFICIÊNCIA E EFICÁCIA:** \_\_\_\_\_ Pontos.  
**III- QUALIDADE E QUANTIDADE DE TRABALHO:** \_\_\_\_\_ Pontos.  
**IV- INTERESSE PELO TRABALHO E ÉTICA PROFISSIONAL:**  
\_\_\_\_\_ Pontos.  
**V- DISCIPLINA E ASSIDUIDADE:** \_\_\_\_\_ Pontos.  
**VI- EXPERIÊNCIA APURADA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS:**  
\_\_\_\_\_ Pontos.
- TOTAL:** \_\_\_\_\_ Pontos.

Considerando que o funcionário obteve na Avaliação Especial de Desempenho para fins de Progressão por Capacitação Profissional \_\_\_\_\_ pontos, nos termos do artigo 13 *caput* e parágrafos da Lei N°644/2016 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Aperibé-RJ” foi considerado:

**APROVADO/REPROVADO**

Aperibé de de .

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara**

**Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento do resultado final de minha avaliação de Progressão por Capacitação Profissional nesta data:**

**Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor**